





**Exmo. Sr. DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO - MD. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito.**

**Processo Administrativo nº 1594/2019 (OFÍCIO CPI SHOWS Nº 005/2019)**

**MIGUEL ANGELO AGRIZZI**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados adiante firmados, com escritório na Rua Joaquim da Silva Lima, nº 90, salas 08/09, Ed. Hillal Center, centro, Guarapari – ES, CEP: 29.200-250, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, inicialmente expor e ao final requerer o que segue:

O requerido foi intimado para “prestar esclarecimentos” perante esta Comissão Parlamentar de inquérito às 11h do dia 21/07/2020 no auditório da SEMED-Secretaria Municipal de Educação.

É relevante salientar, entretanto, que em decorrência da situação de pandemia do COVID-19 a realização de atos presenciais está suspensa em todo o judiciário capixaba até o dia 31 de Julho de 2020, em razão da imperiosa necessidade de adoção de ações necessárias para a prevenção e contágio pelo novo coronavírus.

Frise-se, outrossim, que o Conselho Nacional de Justiça por intermédio da resolução 322/2020, estabeleceu como necessária para a retomada de serviços presenciais a consulta a diversos órgãos públicos, dentre eles Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria Estadual de Saúde, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública.

De igual importância é o registro que a PORTARIA Nº 141-R DE 18 DE JULHO DE 2020 do GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, que estabelece o mapeamento de risco, classificou o município de Guarapari/ES com RISCO MODERADO, em decorrência de elevado número de casos de contágio.

Assim, premente é a necessidade que os atos presenciais sejam sobrestados até que sobrevenha dos órgãos e autoridades de saúde orientações seguras para a retomada de realização de atos presenciais.

Nada obsta, contudo, que os atos sejam realizados por intermédio de meios virtuais, o que aliás tem sido a prática adotada em todo o País, não sendo despidendo o registro, *verbi gratia*, das sessões virtuais realizadas nos Tribunais Superiores, no Judiciário Capixaba, na Câmara de Deputados e Senado Federal.

Cumprido informar, por fim, que os advogados constituídos pelo Requerido não foram intimados sobre a referida audiência, sendo que, é de conhecimento notório que é

obrigatória a intimação dos causídicos, sob pena de nulidade, o que, infelizmente, é o caso.

Além da nulidade supra mencionada, os subscritores da presente, também informam que um dos advogados que integra a equipe de patronos que representa o requerido se encontra desde a data de ontem recolhido em sua residência em decorrência de suspeita de contaminação pelo coronavírus, o que reforça ainda mais a inviabilidade de realização do ato presencial designado para a data de hoje.

Ante o exposto, considerando:

- A imperiosa adoção de ações necessárias para a prevenção e contágio pelo novo coronavírus,

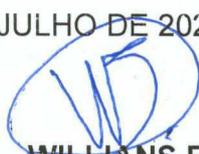
- A ausência da intimação dos patronos da presente para o comparecimento da referida audiência, bem como, com base nas razões acima expedidas,

Requer seja designada sessão virtual para a realização da oitiva do requerido, com a devida intimação não só do Requerido, bem como, dos seus patronos, sob pena de violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guarapari/ES, 21 DE JULHO DE 2020.



**WILLIANS FERNANDES SOUSA**  
OAB/ES 14308

WILLIANS FERNANDES SOUSA

Assinado de forma digital por WILLIANS FERNANDES  
SOUSA  
Dados: 2020.07.21 10:17:11 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 21 JUL. 2020

PROCTOCOLO Nº

0842 A

